



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2015 (Do Senhor CARLOS MANATO)

Susta dispositivos do Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás instituído pelo Decreto n. 2.745, de 1998.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados os itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.3.2, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.2, 3.3, 5.3, 5.4, 5.4.1, 5.5. 5.5.2 e 5.6 do Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás instituído pelo Decreto n. 2.745, de 1998.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se aqui a sustação de diversos dispositivos do Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás tendo em vista sua afronta à competência do Congresso Nacional para legislar sobre o tema. Nesse sentido, busca-se a garantia constitucional do Congresso Nacional, conforme dicção do art. 49, inciso V, da Carta Magna.

A sustação do referidos dispositivos é medida que garante a competência do Congresso Nacional para dispor sobre hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, valor em relação às modalidades de licitação,

sobre as formalidades do convite, bem como de outras formalidades que não podem ser veiculadas por legislação infralegal.

Conto com o apoio dos pares para a aprovação dessa importante medida legislativa.

Sala das Sessões, em

**DEPUTADO CARLOS MANATO
SD/ES**